



Acessibilidade



INSTITUCIONAL ▾ ATIVIDADE LEGISLATIVA ▾ DEPUTADOS COMUNICAÇÃO ▾ TRANSPARÊNCIA ▾ LEGISLAÇÃO ▾

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 3586/2025

Projeto de Lei 3586/2025

Informações Gerais

Número/Ano:	3586/2025
Autor Principal:	Pastor Junior Tercio
Data de Criação:	18/11/2025
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	SIM
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	12
Data de Publicação:	19/11/2025

Autoria

NOME	TIPO
Pastor Junior Tercio	DEPUTADO

Ementa

Institui o Programa Estadual de Atendimento Prioritário às Crianças com Estrabismo no âmbito das unidades de saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Atendimento Prioritário às Crianças com Estrabismo, com o objetivo de garantir diagnóstico, tratamento e acompanhamento adequado a crianças com essa condição nas unidades de saúde do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Programa terá as seguintes diretrizes:

I - implementação de protocolos de triagem nas unidades de saúde para identificação de casos de estrabismo em crianças até 12 (doze) anos;

II - garantia de acesso a consultas com oftalmologistas, exames complementares e tratamentos necessários, incluindo intervenções cirúrgicas quando indicadas;

III - criação de um sistema de acompanhamento contínuo das crianças diagnosticadas, com agendamento de consultas regulares e monitoramento dos resultados dos tratamentos;

IV - realização de programas de capacitação para profissionais de saúde sobre estrabismo, suas implicações e formas de tratamento; e

V - desenvolver campanhas informativas para a população sobre a importância do diagnóstico precoce tratamento do estrabismo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Inicialmente, destacamos que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, nos moldes do que dispõe a Constituição Federal de 1988:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

A proposta pretende instituir no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Atendimento Prioritário às Crianças com Estrabismo, com o objetivo de garantir diagnóstico, tratamento e acompanhamento adequado a crianças com essa condição nas unidades estaduais de saúde.

O estrabismo é uma condição que pode impactar significativamente a qualidade de vida das crianças, afetando não apenas a visão, mas também o desenvolvimento social e emocional. Com a implementação deste Programa, buscamos garantir que todas as crianças com estrabismo tenham acesso a um atendimento especializado e de qualidade, promovendo um futuro mais saudável e igualitário.

Assim, submeto essa proposta à aprovação desta Casa Legislativa.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Criacao	18/11/2025
Envio para s e g m d	18/11/2025
Publicacao	19/11/2025

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
18/11/2025	ASSINADO
18/11/2025	ENVIADO P/ SGMD
18/11/2025	NUMERADO

Mostrar todas (8) ▾

[Voltar à Busca](#)

Copiar Detalhes

INSTITUCIONAL

- História da Alepe
- Estrutura Administrativa
- Estrutura Legislativa
- Enquetes

Municípios Pernambucanos

Assembleia em 360°

Projetos Sociais

Comunidade Alepe

APLICATIVOS DA ALEPE

Acesse os aplicativos

ATIVIDADE LEGISLATIVA

Propostas Legislativas

Reuniões

Agenda

Ordem do dia

Atos e Portarias

Leis Orçamentárias

Publicações

DEPUTADOS

IMPRENSA

Últimas Notícias

TV Alepe

Rádio Alepe

Fotojornalismo

Notícias Especiais

Diário Oficial

Sala de Imprensa

LEGISLAÇÃO

Constituição Estadual

Regimento Interno

Código de Ética

Alepe Legis

TRANSPARÊNCIA

Portal da Transparência

SIC e Ouvidoria

Legislação

Gestão de Pessoas

Prestação de Contas



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br